



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 37/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

## PARECER CONCLUSIVO

**Assunto:** Análise de Constitucionalidade, Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico da Portaria CRMV-PE Nº 093, de 17 de novembro de 2025.

### 1. INTRODUÇÃO

Objeto do presente parecer é a análise da **Portaria CRMV-PE Nº 093, de 17 de novembro de 2025**, que designa Gestor e Fiscais para o contrato nº 076/2025, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE) e a empresa MR CONSULTORIA SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA. O objetivo central é aferir, de maneira conclusiva, a conformidade do ato normativo em comento com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional pertinente e a integridade do sistema jurídico pátrio, conforme solicitado.

### 2. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, cumpre-se analisar a constitucionalidade do ato. A atuação dos Conselhos Profissionais, como autarquias federais, encontra lastro direto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A Carta Magna, portanto, previu a existência de lei que discipline a profissão e, por consequência, autorize a criação de entidades fiscalizadoras.

A Portaria em análise, que trata de matéria estritamente administrativa e de gestão contratual, não ofende este ou qualquer outro dispositivo constitucional. Pelo contrário, ela se alinha ao **princípio da eficiência** (art. 37, caput, da CF/88), ao determinar a designação específica de empregados para a gestão e fiscalização de um contrato, assegurando thus melhor aplicação do erário público e a correta execução do objeto contratual. Ademais, observa o **princípio da impessoalidade**, ao definir os agentes públicos responsáveis de forma clara e objetiva, afastando quaisquer indícios de atuação discricionária ou privilegiada. Não há, no conteúdo da Portaria, qualquer elemento que viole direitos fundamentais ou competências constitucionais, tratando-se de ato administrativo interno de organização e funcionamento da autarquia, inerente à sua autonomia gerencial.

### 3. ANÁLISE DA LEGALIDADE

Avulta-se, agora, para o exame da legalidade estrita do ato. A legalidade, neste contexto, refere-se à estrita obediência da Portaria aos comandos da lei que rege a autarquia e das normas que disciplinam a administração pública.

A ementa da Portaria fundamenta-se expressamente no **Art. 19 da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968** – que dispõe sobre o exercício da profissão e cria os Conselhos Federal e Regionais – e no **Art. 11, caput, alínea 'i' da Resolução CFMV nº 591/1992**. O artigo 19 da Lei 5.517/68 confere aos Conselhos Regionais personalidade jurídica e capacidade para, entre outros, organizar seus serviços internos. Já a Resolução CFMV nº 591/92, em seu art. 11, i, atribui competência ao Presidente do CRMV para "expedir portarias, instruções e outros atos administrativos de caráter interno".

Verifica-se, portanto, **estrita legalidade formal** na edição do ato. A Presidente do CRMV-PE atuou dentro de sua competência legal e regimentais. Ademais, o conteúdo material da Portaria demonstra plena obediência ao **Decreto Federal nº 11.246/2022**, que regulamenta o regime diferenciado de contratações (RDC) e estabelece as atribuições do gestor e dos fiscais de contrato. A Portaria limita-se a reproduzir e operacionalizar, no âmbito do CRMV-PE, as determinações deste decreto federal, designando os empregados para os cargos de Gestor (art. 21 do Decreto), Fiscal Técnico (art. 22 do Decreto) e Fiscal Administrativo (art. 23 do Decreto), sem acrescentar ou suprimir obrigações. Este é o típico ato de **execução e detalhamento de norma superior**, sem qualquer vício de excesso de regulamentação ou usurpação de competência.

#### 4. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

Por fim, analisa-se a compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico como um todo, para além do estrito binômio constitucionalidade/legalidade. Isto envolve a verificação de sua consonância com princípios gerais de direito e a sistemática da administração pública.

O ato é plenamente compatível com o **princípio da moralidade administrativa**, pois a designação pública e formal de responsáveis por um contrato assegura transparência e facilita o controle, interno e externo, sobre a aplicação dos recursos. É, igualmente, um ato de **boa governança**, pois estabelece uma cadeia clara de responsabilidade, essencial para a gestão de contratos e para a prestação de contas.

Além disso, está em conformidade com a **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)** e seu regulamento (Decreto 11.246/2022), que enfatizam a necessidade de uma gestão contratual profissionalizada e com agentes devidamente designados para tal fim. A previsão de que as responsabilidades são aquelas descritas no decreto e no Termo de Referência (Art. 2º) demonstra uma correta técnica legislativa, evitando a reprodução de textos e remetendo inteligentemente à legislação especializada, o que impede contradições e garante a unidade do ordenamento.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após minuciosa análise do ato à luz do sistema normativo aplicável, **conclui-se, de maneira definitiva, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO da Portaria CRMV-PE Nº 093, de 17 de novembro de 2025.**

Recife, 17 de novembro de 2025.

LEONARDO CARVALHO DUBEUX DOURADO

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 19/11/2025 14:13:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 541227

Código de Autenticação: eed36c051b



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030